

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para **prestação de serviços com fornecimento de material elétrico, hidráulico e de construção para manutenção e adequação de 14 (quatorze) UBS - Unidades Básicas de Saúde localizadas nas zonas rurais e urbanas do Município de São João da Ponte- MG**, conforme detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, projetos básicos, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30min, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 014, de 01 de fevereiro de 2022, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento de Licitações, instalada nas dependências da Prefeitura, sob a presidência da Sr. Daniela Mendes Soares, sendo constatada a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação Srta. Camila Ruas Ferreira, a Sr. Franciele dos Santos Oliveira, o Sr. Paulo Giovane Pereira e o Sr. Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos. Presente ainda o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, CREA 167.936/D, Engenheiro do Município, para deliberar sobre o desfecho parcial do processo licitatório nº: 076/2022 – Tomada de Preços nº: 009/2022, processo este que tem como objeto a contratação dos serviços supracitados. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação levou ao conhecimento de todos que o processo foi devidamente autuado, assinado, numerado, protocolado e que o aviso de licitação foi publicado nos jornais DOU, DOE, HOJE EM DIA, AMM, site oficial da Prefeitura e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada da Prefeitura. Aberta a sessão constatou-se o comparecimento das empresas: **GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.876.402/0001-20, representado pelo Sr. Geraldo Fernando dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 014.411.926-97, **ALEXANDRE FERREIRA FELIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.413.161/0001-21 representado pelo Sr. Alexandre Ferreira Felix, inscrito no CPF sob o nº 118.367.886-06, **TORO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.805.715/0001-07 representado pela Sra. Mika Giordana Mourão, inscrita no CPF sob o nº 033.045.816-77, **K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.477/0001-82 representado pelo Sr. Neidson Gonçalves Senário, inscrito no CPF sob o nº 008.688.646-09, **MOLLAR ENGENHARIA LTDA** inscrita sob o CNPJ sob o nº 40.614.822/0001-87 representado pelo Sr. Matheus Pinheiro Felix, inscrito no CPF sob o nº 106.093.436-10, onde as mesmas manifestaram interesse em participar do certame, apresentando em tempo hábil os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e os envelopes contendo a Proposta de Preços.

Diante disto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu início aos devidos procedimentos de credenciamento, onde os representantes das empresas acima qualificadas apresentaram cópia do Contrato Social, acompanhado de cópia de sua

identidade civil, onde comprovou a representação legal do outorgante, sendo a mesma devidamente credenciada em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Em seguida foi recolhido os envelopes contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação, sendo constatado por todos que os mesmos encontravam-se lacrados. Diante do exposto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após lançar seu visto nos respectivos envelopes, repassou-os aos demais membros e aos licitantes presente, e após constatar a inviolabilidade dos envelopes, fez o mesmo. Logo em seguida foi aberto o envelope de Documentação de Habilitação das citadas empresas.

Partiu-se então para análise da documentação das empresas: **GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.876.402/0001-20, representado pelo Sr. Geraldo Fernando dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 014.411.926-97, verificando que a mesma apresentou a certidão simplificada da junta comercial emitida há mais de 90 dias, perdendo, portanto, os direitos de ME ou EPP no referido Processo. Os demais documentos exigidos foram apresentados em regularidade exigida no edital, sendo habilitada no processo.

Na análise na documentação da **ALEXANDRE FERREIRA FELIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.413.161/0001-21 representado pelo Sr. Alexandre Ferreira Felix, inscrito no CPF sob o nº 118.367.886-06, verifica-se que a mesma apresentou os documentos em regularidade exigida no edital, sendo habilitada no processo.

Na análise da empresa **MOLL DAR ENGENHARIA LTDA** inscrita sob o CNPJ sob o nº 40.614.822/0001-87 representado pelo Sr. Matheus Pinheiro Felix, inscrito no CPF sob o nº 106.093.436-10, verificou -se que a mesma deixou de apresentar o CNJ da empresa e sócio, sendo assim, em conformidade com o edital foi realizado a sua conferência via diligência pela comissão e anexado o respectivo documento ao processo. Dessa forma, a mesma apresentou os documentos exigidos em regularidade ao solicitado o edital, sendo habilitada no processo.

Na análise na documentação da empresa **TORO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.805.715/0001-07 representado pela Sra. Mika Giordana Mourão, inscrita no CPF sob o nº 033.045.816-77, verificou -se que a mesma deixou de apresentar Certidão Federal da União (item 3.1 do edital - pag. 15). Contudo, foi verificado que o CRC da empresa foi emitido neste departamento em 12/07/2022, cuja validade é de um ano todavia o referido documento (CND Federal) encontra-se vencido para a presente data. Desta forma, tendo em vista que se trata de documento fiscal e que no CRC da empresa consta o referido documento, embora vencido, e tendo em vista que a mesma apresentou os documentos exigidos para fins de comprovação de enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar 123/2006 é medida que se impõe a concessão do prazo de 05 dias imposto pela Lei.

Além disso, em atendimento ao princípio da racionalização dos atos processuais e a vedação de exigência de provas de fato que já houver sido comprovado em documento válido fundamentando-se na Lei 13.726/2018 em seu artigo 3º § 1º, foi considerado o documento constante no CRC (certidão federal vencida) da referida empresa para fins de aplicação do respectivo prazo.

Mediante ao exposto, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme documentação acostada ao processo será concedida à empresa o prazo de 05(cinco) dias úteis, para o envio do respectivo documento válido, conforme previsto no edital. **Salienta-se que neste momento da sessão a representante da empresa TORO CONSTRUTORA LTDA, solicitou o protocolo do referido documento devidamente valido o qual foi conferido e assinado por todos os presentes, restando a empresa HABILITADA no processo.**

Na análise da empresa **K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.477/0001-82 representado pelo Sr. Neidson Gonçalves Senario CPF sob o nº 008.688.646-09, verificou –se que a mesma que a mesma apresentou a certidão de falência e concordata vencida em (item 6.1 do edital – pág. 18). Contudo, foi verificado que o CRC da empresa foi emitido neste departamento em 22/08/2022, cuja validade é de um ano, no entanto, o referido documento também se encontra vencido no CRC para a referida data. Desta forma por não se tratar de documento fiscal a empresa restará INABILITADA PARA O CERTAME.

Registre-se que por se tratar de licitação cujo o julgamento é por lote global, visando a melhor aplicação do disposto na Lei 8.666/93 assim como os princípios da celeridade e economicidade a empresa **K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** restará inabilitada para este certamente nos lotes em que houver concorrência, no entanto, existindo algum lote em que não houver proposta e sendo a única proponente fica desde já aplicado o disposto no parágrafo 3 do Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, por se tratar eventualmente de única empresa participante no lote, sendo aberto diligência com o prazo de 08 dias úteis para que a empresa apresente o devido documento devidamente válido, para fins de análise e manutenção da habilitação no certame.

Salienta-se que neste momento da sessão o representante da empresa K2 Construtora, solicitou o protocolo do referido documento devidamente valido o qual foi conferido e assinado por todos os presentes, restando a empresa HABILITADA eventualmente naqueles lotes em que é a única proponente nos termos do art. Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Sendo assim, todos os documentos apresentados pelos licitantes foram conferidos e validados via internet.

Após análise documental, foi remetido o Balanço Patrimonial e sua demonstração contábil, bem como sua análise contábil, para o contador responsável por este Município, o Sr. Hamilton Lopes da Silva, inscrito no CRC sob o nº 118.486-0, para verificação de conformidade e do atendimento às cláusulas editalícias (instrumento convocatório), o qual analisou e manifestou **favorável** as documentações a ele apresentada, verificando que a situação financeira das empresas supracitadas, participante desse certame, apresentaram índices de acordo ao exigido no edital.

Prosseguindo os trabalhos, foi encaminhado ao engenheiro civil Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, inscrito no CREA 167.936/D, responsável pela fiscalização de engenharia do Município, às documentações referente à Qualificação Técnica, nos subitens 5, 5.1, 5.2, 5.2.1., 5.2.1.1, 5.2.2; 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3, 5.2.2.4, 5.2.2.5 e 5.2.2.6 onde após análise dos documentos perquiridos acima, o mesmo se manifestou favorável à documentação à



ele apresentada (Qualificação Técnica) conforme Parecer Técnico FAVORÁVEL, nº 015/2022 em anexo, referente as empresas: **GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.876.402/0001-20, **ALEXANDRE FERREIRA FELIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.413.161/0001-21, **TORO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.805.715/0001-07, **K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.477/0001-82 e **MOLLAR ENGENHARIA LTDA** inscrita sob o CNPJ sob o nº 40.614.822/0001-87, verificando que as mesmas apresentaram documentações dentro das exigências editalícias, cumprindo todos os requisitos legais quanto a Qualificação Técnica, desta forma, opinando-se pela **HABILITAÇÃO** das citadas **EMPRESAS** para a próxima fase do certame, com ressalva a Habilitação da empresa **K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** apenas na eventualidade de aplicação do art. 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Prosseguindo análise foi constatado pela Presidente e os membros da CPL, que as demais documentações apresentadas, estão em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, apresentando também cópias em conjunto com seus originais, bem como as certidões emitidas via internet, foram devidamente conferidas, sendo verificada sua veracidade na presente data. Diante disto, a Comissão de Licitação decide: **HABILITAR** as empresas **GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.876.402/0001-20, **ALEXANDRE FERREIRA FELIX**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.413.161/0001-21, **TORO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.805.715/0001-07 e **MOLLAR ENGENHARIA LTDA** inscrita sob o CNPJ sob o nº 40.614.822/0001-87 no referido certame e a empresa **K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.098.477/0001-82 para lote eventualmente considerada única proponente.

Os representantes das empresas presentes solicitaram a comissão permanente de licitação, dá viabilidade da abertura do envelope contendo a proposta de preços.

Neste sentido, considerando que os representantes das empresas presentes e os que protocolaram envelopes, abriram mão do prazo recursal estabelecido no art. 109, I alínea “a” da Lei 8.666/93 e verificando na mesma lei em seu artigo 43 prevê a possibilidade de andamento do processo, a Comissão Permanente de Licitação, resolve pela continuidade da abertura do envelope de proposta de preços.

Diante do exposto a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrada a fase habilitatória recomendando que fosse digitada a presente ata, que depois de lida e aprovada, que a mesma seja assinada por todos.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 16 de novembro de 2022.

Comissão Permanente de Licitações:

Daniela Mendes Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Paulo Giovane Pereira
Membro da Comissão

Franciele Dos Santos Oliveira
Membro da Comissão



Guilherme Tadeu R. dos Santos
Membro da Comissão

Camila Ruas Ferreira
Membro da Comissão

Hamilton Lopes da Silva
CRC sob o nº 118.486-0.
Setor Contábil

Alisson Gusmão Cordeiro
CREA 167.936/D
Engenheiro do Município

GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA

CNPJ nº 44.876.402/0001-20
Geraldo Fernando dos Santos Ribeiro
CPF 014.411.926-97

ALEXANDRE FERREIRA FELIX

CNPJ nº 40.413.161/0001-21
Alexandre Ferreira Felix
CPF 118.367.886-06

TORO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 41.805.715/0001-07
Mika Giordana Mourão
CPF 033.045.816-77

K2 CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 25.098.477/0001-82
Neidson Gonçalves Senario
CPF 008.688.646-09

MOLLAR ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 40.614.822/0001-87
Matheus Pinheiro Felix
CPF 106.093.436-10